

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria da 6ª Turma

**[Revogado pela Portaria TRT3/SET3 3/2020]**

**PORTARIA Nº 01/ 6ª TURMA/TRT/3ª REGIÃO, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão dos processos físicos no âmbito da 6ª Turma, do atendimento na Secretaria da 6ª Turma e Gabinete da Presidência da 6ª Turma e sobre as sessões de julgamento.

O Presidente da 6ª Turma do TRT da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 47 do [RI/3TRTª](#) Região,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas, inclusive assintomáticas, pelo novo coronavírus (COVID-19), no Estado de Minas Gerais e, mais recentemente, nesta Capital - Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os riscos de contágio pela população;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através do [ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março 2020](#) e pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, através da [PORTARIA CONJUNTA GP/CR/VCR N. 114, de 17 de março de 2020](#)

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender a tramitação dos processos físicos em curso no âmbito da 6ª Turma, até a regularização das atividades do Tribunal.

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 17 de março de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2937, 19 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º. Suspender, no mesmo período, o atendimento presencial ao público interno e externo na Secretaria da 6ª Turma e no Gabinete do Presidente da 6ª Turma.

Art. 3º. As sessões de Julgamento da 6ª Turma serão sempre virtuais, sendo as decisões proferidas dentro do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, sem a realização de sessão presencial correspondente, e consequente publicação dos acórdãos.

Art. 4º. Os processos que receberem inscrições para sustentação oral serão automaticamente retirados da pauta.

Parágrafo Único. Os processos a que se refere o caput deste artigo serão reincluídos em pauta para sessão de julgamento presencial, com a presença dos advogados, a ser oportunamente designada, tão logo estabilizada ou cessada a situação excepcional acima delineada.

Art. 5º. A Secretaria da 6ª Turma funcionará exclusivamente na forma virtual, em sistema de home office.

Parágrafo Único. Aos servidores que desenvolvem atividade incompatível com o trabalho remoto serão relativizadas as suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior compensação (art. 44, par. Único da [Lei 8.112/90](#)).

Art. 6º. Fica temporariamente suspensas as atividades dos estagiários, no âmbito da Secretaria da 6ª Turma e do Gabinete do Presidente da 6ª Turma, até que esteja estabilizada ou cessada a situação excepcional acima mencionada.

Art. 7º. O atendimento às partes e procuradores, bem como a membros do Ministério Público do Trabalho, pela Secretaria da Turma e pelo Gabinete do presidente da 6ª Turma será feito exclusivamente por telefone ou outro meio eletrônico, para tanto, deverá ser utilizado o recurso “siga-me”, cuja solicitação poderá ser pelo sistema gestão predial.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da 6ª Turma.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEMAR PEREIRA AMARAL**  
Desembargador Presidente da 6ª Turma

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 17 de março de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2937, 19 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial